

13.9.



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi

constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "AFFAE – ASSOCIAÇÃO FUNDO FUNERÁRIA DE ACHADA EUGÉNIO LIMA" com o património inicial de trinta e cinco mil escudos o fim é fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os associados, efectuando ou promovendo reuniões ordinários (semestral) e extraordinários, sempre que for necessário; Identificar e analisar a capacidade financeira de cada associado de modo a permitir a sua admissão na associação do fundo funerário de Achada Eugénio Lima; sensibilizar a população para, a sua integração no processo do desenvolvimento da comunidade

Conservatória dos Registos da Regional da Praia, aos 27 do mês de Julho do ano 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1182)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SOTRAVA, LDA", e um averbamento de cessão de quotas da mesma sociedade por quotas com a denominação "SÓTRAVA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida

Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

Crisântemo Semedo Freitas Abreu, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria do Rosário Silva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achada de Santo António, arredores desta cidade da Praia, por si e na qualidade de procurador do Senhor Manuel Alves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Gracinda Rosa Gomes Alves, natural de Oleiros, residente em Amora-Seixal, conforme procuração outorgada em doze de Maio de 1995.

Verifiquei a identidade e qualidade do outorgante por meu conhecimento pessoal.

E pelo outorgante por si e na referida qualidade foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adoptará a denominação "SOTRAVA, Limitada".

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia e poderá abrir delegações, filiais ou sucursais em qualquer parte do País.

Artigo Terceiro

O seu objecto é a prestação de serviço e venda de peças e materiais diversos no domínio da reconstituição de travões, sistemas hidráulicos e embraiagens.

Artigo Quatro

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil escudo, e corresponde a soma das quotas dos sócios que são:

Crisântemo Semedo Freitas Abreu	125.000\$00
Manuel Alves	125.000\$00

Artigo Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor de herdeiros dos mesmo, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Artigo Oitavo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que são nomeados gerentes nesta escritura com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Parágrafo primeiro – Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos sócios; os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer deles;

Parágrafo segundo – A sociedade fica ainda obrigada pelos actos dos procuradores por ela nomeados, nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigos duzentos e cinquenta e seis do código comercial ou disposição equivalente;

Parágrafo terceiro – Cada sócio pode conferir, no todo ou em parte, os seus poderes a favor de terceiro ou do outro sócio, outorgando, para o efeito, a competente procuração.

Artigo Nono

A assembleia-geral é convocada, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao outro sócio, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidade especiais de convocação.

Artigo Décimo

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quotas se mantiver indivisa.

Décimo Primeiro

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Décimo Segundo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, reger-se-ão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia-geral.

Exibiu-se: talão de depósito da conta bancária numero 252657.01.02.00

Arquiva-se: Certidão do registo comercial.

Procuração.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, ao qual expliquei o seu conteúdo, efeito e alcance.

O Notário, sust., *Jorge Rodrigues Pires*.

CESSOES E UNIFICAÇÕES DE QUOTAS-

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de mil 1997 nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário substituto, compareceram:

PRIMEIRO: Crisântemo Semedo Freitas Abreu, casado no regime da comunhão de adquirido com Maria do Rosário Silva, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Achada Santo António Praia;

SEGUNDO: Manuel Alves, casado no regime da comunhão de adquiridos com Gracinda Rosa Gomes Alves, natural de Oleiros, Portugal e residente em Amora-Seixal, de passagem por esta cidade;

TERCEIRO: Oscar Crisolito Silva Freitas Abreu, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

QUATRO: Omaru Djaló Silva Freitas Abreu, solteiro, maior natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgante pela exibição dos respectivos Passaporte e Bilhete de Identidade número G018067 de 29 de Dezembro de 1996; 1490690 de 8 de Junho de 89; 72155 de 30 de Setembro de 96 e 33739 de 22 de Setembro de 1995, emitidos pela Direcção de Emigração e fronteiras na Praia, centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

E pelos primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas "SOTRAVA, LDA", com sede nesta cidade da Praia e o capital

social de 250.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo comercial sob o número 494.

Aqui reunidos em assembleia-geral decidem dar e prestar os necessários consentimento para as cessões a realizar:

Pelo primeiro outorgante foi dito que divide a quota que possui na sociedade de 125.000, em duas novas, de 72.500.\$00 cada, reservado uma para si e cedendo a outra ao quarto Omaru Djaló Silva Freitas Abreu, pelo mesmo valor;

Pelo segundo outorgante foi dito divide a quota de 125.000\$00, que detêm na sociedade, em duas novas, sendo uma de 100.000\$00 e outra de 25.000\$00 cada, e cede a primeira ao terceiro e a outra ao quarto Omaru Djaló Silva Freitas Abreu Oscar Crisolito Silva Freitas Abreu pelos respectivos valores, saindo-se da sociedade.

Renúncia à gerência.

As cessões são livres de encargos ou ónus.

Pelo terceiro e quarto outorgante cessionários foi dito que aceitam as cessões que lhes são feitas nos precisos termos;

Pelo quarto outorgante cessionário foi ainda dito que unifica as quotas ora cedidas, passando a deter uma única de 87.500\$00;

Pelos primeiro, terceiro e quarto outorgante, foi dito que como únicos e actuais sócios da sociedade alteram o artigo quinto do pacto social, em consequência da divisão, cessões e unificação de quotas, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Artigo Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000\$00 e correspondente a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

Crisântemo Semedo Freitas Abreu	62.500\$00
Oscar Crisolito Silva Freitas Abreu	100.000\$00
Omaru Djaló Silva Freitas Abreu	87.500\$00

Fiz a leitura e explicação do conteúdo em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, efeitos a alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1183)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital da Sociedade por quotas com a denominação "SÓTRAVA, LDA":

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º

No dia 5 de Maio do ano de 2005, pelas 15 horas, reuniu-se na sala da reunião da sua sede social a assembleia-geral da "SÓTRAVA, Lda".

Encontravam-se presentes os sócios Crisântemo Semedo Freitas Abreu, Oscar Crisolito Silva Freitas Abreu e Omaru Djaló Silva Freitas Abreu, com a seguinte Ordem de Trabalho:

Deliberar sobre o aumento do Capital Social da sociedade.

Da discussão do ponto único da ordem de trabalho a Assembleia deliberou por unanimidade aumentar o capital social que era de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), o que corresponde a uma entrada no montante de 4.750.000\$00.

O montante do aumento do capital social no valor de 4.750.000\$00 será realizado em equipamentos e mercadorias, conforme o relatório em anexo e será adicionado ao montante já realizado em dinheiro no valor de 250.000\$00 totalizando 5.000.000\$00 que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

— Crisântemo Semedo Freitas Abreu	4.812.500\$00
— Óscar Crisolito Silva Freitas Abreu	100.000\$00
— Omaru Djaló Silva Freitas Abreu	87.500\$00

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão e aprovada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1184)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima unipessoal com a denominação "FM — CABO VERDE — Sociedade de Desenvolvimento Turístico SA":

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "FM CABO VERDE — Sociedade de Desenvolvimento Turístico, Sociedade Unipessoal, SA", abreviadamente "FM CABO VERDE".

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, nº 43, 2º Andar, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção turística e imobiliária, e nomeadamente a construção, locação, gestão e comercialização de bens móveis e imóveis destinados à actividade turística.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por duas mil e quinhentas acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada uma.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentradas ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III**(Dos Órgãos Sociais)****SECÇÃO I****Da Assembleia-Geral****Artigo 10º**

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa:

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II**Do Conselho de Administração****Artigo 17º**

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 18º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral a gestão diária da sociedade e com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas da sociedade e com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

SECÇÃO III

Da Fiscalização da sociedade

Artigo 24º

A fiscalização da sociedade, fica, desde já cometida a um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 25º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 26º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;

c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 27º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 28º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 29º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

São, desde já, designadas as seguintes pessoas para exercerem as funções de Presidente e membros do Conselho de Administração para o primeiro mandato de três anos:

Presidente	António Lopes Canuto;
Administrador	Jonathon Alexander Milne;
Administrador	John Forbes;
Administrador	Kevin J. Brady;
Administrador	John Milne;
Administrador Suplente	Mark Taylor.

Artigo 31º

É designada a empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS, assessoria de Gestão, Lda., representada pelo Sr. Armando José C. F. Rodrigues, tendo como suplente o Sr. Miguel Delgado Gomes Lopes, como Fiscal Único da sociedade.

Artigo 32º

Em todos os casos omissos regerão o código das empresas comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Artigo 33º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 7º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "BOMPREGO - GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Maria Rosa Moreno Ferreira, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteira, maior de idade, natural de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, residente na Cidade da Praia, Fazenda, portadora do Bilhete de Identidade nº 195237, emitido em 10 de Maio de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, e por ela foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1º

(Sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação "BOMPREGO - Géneros Alimentícios e Comércio em Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada."

2. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe - Praia - Cabo Verde podendo, por decisão da Gerência abrir filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.

3. A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização de produtos em geral, principalmente, higiene, alimentação, roupas, material de construção civil, material escolar e utensílios domésticos.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, pertencente à Maria Rosa Moreno Ferreira

Artigo 4º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao sócio único.

A gerência pode contratar ou designar por procuração terceiros, com as devidas limitações, para prossecução das actividades discriminadas no número anterior.

Artigo 5º

(Vinculação)

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura da gerente ou pessoa designada por ela.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelo prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 6º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. O ano social é o ano civil de cada ano, devendo estar

(Direito subsidiário)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por cotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1186)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ACDPL-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PICO-LEÃO", com sede na localidade Pica Leão, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, o fim é negociar com parceiros e procurar financiamento para a electrificação e ligação de água ao domicílio; promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo, no seio da associação e na comunidade onde está inserida; promover e participar em acções que visem melhorar as condições sócio-económicas e apoiar as crianças da educação pré-escolar e as mais carências da comunidade; reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças, adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos; contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros; representar os membros da associação junto dos poderes constituídos; a associação pode associar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequadas; fomentar intercâmbio e troca de experiências inter associativos; estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras; a associação pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1187)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "RESTAURANTE CASA CANÁRIAS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Manuel Horácio Hernan, natural de Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha, solteiro, titular do documento de Identificação nº 45436621 - Y - emitido pelo Ministério do Interior, Espanha, a 24 de Junho 1999, válido até 23 de Junho de 2009, solteiro, com residência em La Matanza de Acentejo - Santa Cruz de Tenerife, representado pela Dra. Tereza Teixeira B. Amado, Advogada, titular da Ced. Prof. 044/01, com escritório e residência na cidade da Praia, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "RESTAURANTE CASA CANÁRIAS LDA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Santiago, na Achada Sto. António, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de restauração podendo no âmbito da sua actividade realizar a importação e exportação, nos termos da lei.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 300,000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, Manuel Horácio Hernandez encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no código das empresas comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do código das empresas comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição,

da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1188)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "OCEAN DRIVE, LDA", de capital social de 1.000.000\$00 para 8.200.000\$00, distribuído da seguinte forma

CAPITAL: 8.200.000\$00

SOCIOS E QUOTAS:

Giuseppe Sefano Bucculi; 4.100.000\$00

Remo Forte; 4.100.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1189)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade quota unipessoal com a denominação "LAVANDARIA MEDINA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA":

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

ÚNICA OUTORGANTE: Alice Lima Medina, solteira, maior, residente em Cidade Velha, portadora do Bilhete de Identidade nº 84188, emitido peANICCI da Praia, constitui ao abrigo do artigo 336º ss. do Código Legislativo nº 3/99 de 29 de Março de 10 de Fevereiro, a presente sociedade por quotas unipessoal a qual adopta a denominação de "LAVANDARIA MEDINA – Sociedade Unipessoal, Lda." e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Achada Sto. António Ilha de Santiago

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavagem e limpeza a seco de roupas, cortinados, sofás, bem como serviço de encomagem, tinturaria.

Artigo 3º

O capital social é de novecentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia Alice Lima Medina.

Artigo 4º

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia única, que desde já é nomeada gerente.

2. A sócia única tem competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo 5º

A sócia única exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquela sócia.

Artigo 6º

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da sócia única acompanhada da indicação dessa qualidade.

2. Para a fiscalização da sociedade a sócia única deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 8º

Os negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade devem obedecer o previsto no nº 2 do artigo 338º do Código das empresas comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1190)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade quota unipessoal com a denominação "PILAR – CONTRUÇÃO CIVIL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Angelo Livramento Afonseca Cruz, solteiro maior, natural, da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Paiol Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 137932 de 15 de Setembro de 2004, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia. -

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "PILAR – Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede no Paiol – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Fabrico, indústria e comercialização de lancis, blocos e inertes;
- c) Mediação e gestão imobiliária, compra e venda de imóveis.

Artigo Quinto

O capital social é de oitocentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Angelo Livramento Afonseca Cruz.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Angelo Livramento Afonseca Cruz.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1191)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1597;
- c) Que foi requerida pelo número quatro;
- d) Que ocupa quatro folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 37/05:

Soma Total 300\$00

São: (Trezentos escudo):

D & B – MULTIMARCAS, VESTUARIOS, CALÇADO, PERFUME E ACESSORIOS DE BELEZA, LDA"

Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

01 Ap. 7/2004/7/20

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Palmarejo – Praia, Ilha Santiago, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e estrangeiros.

OBJECTO: Venda e revenda de vestuários, calçado, perfumes e acessórios de beleza de outras marcas e produtos próprios D & B. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, tais como; consultoria de moda, confecções e produção de tecidos, de vestuários, de calçado, de bijuterias e bolsas, e ainda a qualquer outra actividades que assim seja decidida pela sociedade, nomeadamente bar/restauração, auditoria e consultoria financeira, análise de dados.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 1.250.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Ângela Filomena Delgado de Brito, casado, com Marcos Bonfim em regime de comunhão geral de bens, residente no Rio de Janeiro – Brasil; 250.000\$00;

Elsa Marília Delgado de Brito, solteira, maior residente em Palmarejo – Praia; 250.000\$00;

Maria Filomena Delegado Freire de Brito, casada com Honório Sanches de Brito em regime de comunhão geral de bens, residente em Palmarejo, cidade da Praia; 250.000\$00;

Rosa Oteldina Delgado Brito, solteiro, maior residente em Portugal; 250.000\$00;

Vera Ambrozina Delgado de Brito, solteira maior, residente em Niterói – Brasil; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Será exercida por um dos sócios, designado em assembleia-geral.

NATUREZA: Provisória por natureza/duvidas.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

02 O Ap. 1/2005/1/19

CONVERTIDA EM DEFINITIVA

Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1192)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do Diário de 23 de Agosto do corrente, por Ylli Mezini;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 663/05:

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artigo 11º 1 150\$00

IMP Soma 220\$00

10% CJ 22\$00

Artigo 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “EDILTER – MATERIAS E COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” celebrada no dia 23 de Agosto 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1014.

ESTATUTOS

(SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração.

Artigo 1º

E constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que adopta a designação de: “EDILTER – MATERIAS E COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Republica de Cabo Verde.

2. Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto importar e exportar, a produção de materiais e componentes para a construção civil, reabilitações e prestações de serviços especiais, alugar equipamentos, podendo exercer outras actividades afins, complementares e conexas que a gerência venha a entender dedicar-se.

Artigo 4º

1. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua escritura.

CAPITULO II

Capital social.

Artigo 5º

O capital social de sociedade é de 5.000.000 (cinco milhões escudos), que constitui uma quota pertencente ao sócio único Mezini Ylli. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da gerência.

Artigo 6º

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

1. A administração da sociedade cabe a uma gerência constituída por dois gerentes designados em assembleia-geral.

2. Os mandatos de gerência serão validos por um período de um ano.

3. Em caso de ausência ou impedimento, a sociedade poderá constituir Procurador nos termos do disposto 323 código registo comercial.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois gerentes, inclusive em letras cheques, recibos movimentação de conta bancaria.

5. Fica expressamente vedado ao gerência assumir compromissos ou assinar quaisquer documentos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a sociedade.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos a quinta parte do capital,
- b) quarenta cinco por cento para a constituição de fundos especiais,
- c) cinquenta por cento a distribuir ao sócio.

Artigo 9º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1193)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 29 de Julho do corrente, por José Manuel Faria de Andrade;
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 593/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PAPELARIA E TABACARIA PACAU, LIMITADA" celebrada no dia 29 de Julho 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1003.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "PAPELARIA E TABACARIA PACAU"

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na ilha de São Vicente, cidade do Mindelo Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a venda de artigos escolares, artigos de tabacaria, revista, livros e fotocópias etc.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital social, integralmente realizado em bens, é de 700.000\$00 (setecentos mil escudos) Cabo-verdianos, e corresponde a soma da quota dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

1. Ronnie Alexandre Abu-Raia Faria de Andrade (trezentos e cinquenta mil escudos) 350.000\$00
2. Raquel Nascimento Lima (trezentos e cinquenta mil escudos) 350.000\$00

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

Parágrafo único – a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Transmissão de quota)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade

2. Se aos demais sócio, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor real a pertencer-lhe que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerente)

1. Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios.

2. Os cheques serão assinados conjuntamente, pelos dois sócios.

Artigo 8º

(Impedimento)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida assembleia-geral.

Artigo 14º

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Civil da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1194)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA NOTARIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia 27 do mês de Julho do ano 2005, neste Cartório Notarial à folhas 2 Verso a 3 Verso, do Livro de Notas para Escrituras diversas número 26, foi lavrada uma Escritura de Constituição da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Manhanga

Degedo e Pico Freire designada abreviadamente ADMDP com sede em Pico Freire – Freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, de duração indeterminada. Com o património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos) representada perante terceiros por três membros do Conselho de Administração sendo um deles o Presidente cujo objectivo principal Proporcionar o desenvolvimento das comunidades envolvidas e elaborar estudos e projectos que visam o desenvolvimento sócio – económico e ambiental das comunidades. Na prossecução dos seus fins a associação propõe designadamente: Cooperar com as individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa melhorar os aspectos sócios – económicos e ambiental; Promover a amizade e intercâmbio com outras associações; Promover debates e formação profissional para os associados, necessárias ao desenvolvimento dos fins da associação; Negociar financiamentos junto das Instituições de Crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos; Dar especial atenção à colaboração Municipal e Estatal em projectos que visam infraestruturar, formar proteger as espécies vegetais e animais combater a desertificação e protecção ambiental.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina. 25 de Agosto de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1195)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do Diário de 8 de Julho do corrente, pela sociedade “NVESTIR EM CABO VERDE, IMOBILIÁRIA E AFINS, LIMITADA”
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 584/03:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10% CJ	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição de uma sociedade denominada “INVESTIR EM CABO VERDE, IMOBILIÁRIA E AFINS, LIMITADA” sociedade quotas, responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 924/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular: JACOPO CATTARUZZA, maior de idade, solteiro, empresário, titular do Passaporte de cidadão

Italiano nº 623391, emitido em Itália, no dia 16 de Abril de 2002, residente em Brescia Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria Ilha do Sal, em seu nome pessoal e em representação da sociedade: "PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURISTICOS LIMITADA", com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 841 com sede social em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "INVESTIR EM CABO VERDE -IMOBILIÁRIA E AFINS, LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: mediação imobiliária; prestação de serviços imobiliários; compra e venda de imóveis; promoção de empreendimentos imobiliários.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas de valor nominal de quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios "Jacopo Cattaruzza e PRAIA BRANCA SERVIÇOS TURISTICOS, LIMITADA".

2. O capital social encontra-se realizado em 50% por ambos os sócios.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

4. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre, que entre os sócios, quer a estranhos.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3. Desde já fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio Jacopo Cattaruzza.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registo do Sal, 25 de Julho de 2005. A Conservadora, *ilgível*.

(1196)

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A. «EM LIQUIDAÇÃO»

ASSEMBLEIA GERAL

ACTA Nº 3/2005

Aos trinta dias do mês de Julho do ano 2005, pelas 16,00 horas e na respectiva sede, em Achada de Santo António, mediante prévia convocação, efectuada nos termos estatutários, reuniu-se a Assembleia-Geral da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», tendo como ordem do dia fixada na convocatória «1. Suspensão da liquidação da Sociedade. 2. Apreciação e aprovação do Projecto de Fusão entre a Tecnícil - Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela».

Estiveram presentes todos os accionistas, a Tecnecil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, representada pelos seus Administradores, os Senhores Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Benchimol Duarte, António Joaquim Rocha Mendes Fernandes e Simão Gomes Monteiro, e os Senhores Alfredo Monteiro de Carvalho e José António Monteiro Teixeira, aquele residente em Palmarejo C e este residente em Palmarejo B, Cidade da Praia.

A Tecnecil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., directa ou indirectamente, é titular de 100% das acções que constituem o capital social da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», no valor nominal de mil escudos cada, uma vez que os restantes accionistas são, também, seus accionistas.

Esteve, também, presente o membro do Conselho de Administração da Sociedade, o Senhor Teófilo Centeio.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Senhor José António Monteiro Teixeira, e secretariada pelo Senhor Alfredo Monteiro de Carvalho.

A reunião foi iniciada às 16.00 horas, tendo previamente o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informado aos presentes de que o documento submetido à apreciação dos accionistas é o Projecto de Fusão entre a Tecnecil – Sociedade de Imobiliária, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», por incorporação desta naquela, Projecto esse que ainda comporta os Anexos, atempadamente distribuídos a todos os accionistas com a convocação e patenteado, desde a data dessa convocação, na sede da Sociedade para a consulta dos accionistas e credores sociais.

De igual modo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informou aos presentes de que, na data da remessa da convocação da Assembleia-Geral, foi mandado publicar o aviso aos credores sociais a que se refere o número 2 do artigo 198º do Código das Empresas Comerciais, estando permanentemente patenteados na sede da Sociedade para a consulta, além do Projecto de fusão, todos os documentos indicados nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 198º do mesmo diploma legal.

Iniciada a reunião, o Senhor Teófilo Centeio, em nome do Conselho de Administração, começou por declarar que, desde a elaboração do Projecto de Fusão não houve qualquer mudança relevante nos elementos de facto em que se baseou aquele Projecto.

De seguida todos os accionistas intervieram e se pronunciaram sobre os assuntos constantes da ordem do dia, designadamente o Projecto de Fusão.

No final da discussão, **todos os accionistas presentes, deliberaram por unanimidade** e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 150º, nºs 1 – al. a) – 1ª parte e 2, 154º, nºs 1 – 1ª parte e 2, 198º, nºs 1, 4 e 8, 414, nº 2, 417º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais e 13º, nº 1 e 15º - al. c) do Pacto Social, **o seguinte:**

1. Sobre o ponto 1 da ordem do dia:

Suspender o processo de liquidação da Sociedade, tendo em conta a sua desnecessidade face ao balanço efectuado e demais documentos elaborados para efeitos de fusão.

2. Sobre o ponto 2 da ordem do dia:

Aprovar o Projecto de Fusão, sem quaisquer reservas ou alterações, tal como apresentado pelos Conselhos de Administração das sociedades que nela participam.

Não havendo mais assunto a ser apreciado, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deu por encerrada a sessão, quando eram 18.00 horas.

Cidade da Praia, em 30 de Julho de 2005. – Pela Tecnecil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. – *Olavo Avelino Garcia Correia – Jorge Benchimol Duarte – António Joaquim Rocha Mendes Fernandes – Simão Gomes Monteiro – Alfredo Monteiro de Carvalho – José António Monteiro Teixeira.*

TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.

ASSEMBLEIA-GERAL

ACTA Nº 10/2005

Aos trinta dias do mês de Julho do ano 2005, pelas 15,00 horas e na respectiva sede, em Achada de Santo António, mediante prévia convocação, efectuada nos termos estatutários, reuniu-se a Assembleia-Geral da Tecnecil – Sociedade Imobiliária e Construções, S. A., tendo como ordem do dia fixada na convocatória «a apreciação e aprovação do Projecto de Fusão entre a Tecnecil – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela».

Estiveram presentes todos os accionista, os Senhores Alfredo Monteiro de Carvalho e José António Monteiro Teixeira, aquele residente em Palmarejo C e este residente em Palmarejo B, Cidade da Praia, sendo cada um deles titulares de 50.000 (cinquenta mil) acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e representando cada uma das respectivas participações 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Estiveram, também, presentes os membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Senhores Olavo Avelino Garcia Correia, Jorge Benchimol Duarte, António Joaquim Rocha Mendes Fernandes e Simão Gomes Monteiro.

Considerando que ambos os accionistas são titulares de 50% do capital social cada, os mesmos acordaram que a Assembleia-Geral seria presidida pelo Senhor Alfredo Monteiro de Carvalho e secretariada pelo Senhor José António Monteiro Teixeira.

A reunião foi iniciada à hora indicada na convocatória, tendo previamente o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informado aos presentes de que o documento submetido à apreciação dos accionistas é o Projecto de Fusão entre a Tecnecil – Sociedade de Imobiliária, S. A. e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação», por incorporação desta naquela, Projecto esse que ainda comporta os Anexos, atempadamente distribuídos a todos os accionistas com a convocação e patenteado, desde a data dessa convocação, na sede da Sociedade para a consulta dos accionistas e credores sociais.

De igual modo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral informou aos presentes de que, na data da remessa da convocação da Assembleia-Geral, foi mandado publicar o aviso aos credores sociais a que se refere o número 2 do artigo 198º do Código das Empresas Comerciais, estando permanentemente patenteados na sede da Sociedade para a consulta, além do Projecto de fusão, todos os documentos indicados nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 198º do mesmo diploma legal.

Iniciada a reunião, o Senhor Olavo Avelino Garcia Correia, em nome do Conselho de Administração, começou por declarar que, desde a elaboração do Projecto de Fusão não houve qualquer mudança relevante nos elementos de facto em que se baseou aquele Projecto.

De seguida todos os accionistas intervieram e se pronunciaram sobre o Projecto de Fusão.

No final da discussão, **todos os accionistas presentes, deliberaram por unanimidade** e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 150º, nºs 1 – al. a) – 1ª parte e 2, 154º, nºs 1 – 1ª parte e 2, 198º, nºs 1, 4 e 8, 414, nº 2, 417º, nº 3, do Código das Empresas Comerciais e 16º, nºs 1 e 5 e 18º, nº 1 – al. g) do Pacto Social, **o seguinte:**

Aprovar o Projecto de Fusão, sem quaisquer reservas ou alterações, tal como apresentado pelos Conselhos de Administração das sociedades que nela participam.

Não havendo mais assunto a ser apreciado, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deu por encerrada a sessão, quando eram 16.00 horas.

Cidade da Praia, em 30 de Julho de 2005.

Alfredo Monteiro de Carvalho – José António Monteiro Teixeira.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Conselho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Alameda Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 06

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00